



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Autoriza a concessão de uso de
bem público e dá outras
providências.**

Art. 1º Autoriza a concessão de uso, de bem público denominado Escola Municipal Santo Inácio de Loyola, matrícula sob o nº 54.650 do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 662, Bairro Centro, no período noturno, sendo 06 (seis) salas de aula, banheiros, sala de professores, secretaria, coordenação e biblioteca, por um período de até 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º A concessão de uso visa a realização de atividades teóricas e práticas referentes a Cursos de Especialização de Nível Técnico, Técnicos de Nível Médio e a realização de Programas de Educação e Desenvolvimento Sustentável e de qualificação Profissional.

Art. 3º Os bens constantes no patrimônio objeto da presente concessão, poderão ser utilizados pela Instituição, com a reposição de todos os materiais de uso direto por ocasião das atividades relacionadas às aulas práticas, bem como a manutenção e corresponsabilidade na atualização dos mesmos.

Art. 2º No caso de cancelamento da concessão não caberá a instituição qualquer indenização, sendo-lhe facultada apenas a retirada de equipamentos que não venham a prejudicar a estrutura do prédio, devendo a empresa entregar o prédio nas mesmas condições que recebeu.

Art. 3º Pela Concessão de Uso do Bem Público, bem como a utilização do espaço a instituição deverá prestar a contrapartida para subsidiar as despesas de Internet, água e luz de 10 URM's.

Art. 4º Após a autorização legislativa para concessão de uso de bem público, será realizado procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º O não cumprimento do ora estipulado implicará na revogação da concessão de uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 21/11/2022
POR marco.aurelio.eckert

VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES,
Henrique Klein D
PRESIDENTE 100/100

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Rosângela Klein
18.11.2022
11304-
Diretora da Câmara
de Vereadores

SANCIONO
20/11/2022
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 226/2022

Salvador do Sul, 18 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 047/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 047/2022, que autoriza a concessão de uso de bem público e dá outras providências.

A proposta é a implantação de um Polo de Educação do Centro Tecnológico, o qual visa a realização de atividades teóricas e práticas referentes a Cursos de Especialização de Nível Técnico, Técnicos de Nível Médio e a realização de Programas de Educação e Desenvolvimento Sustentável.

A parceria de forma conjunta entre a Municipalidade e a Instituição promoverá a qualificação profissional, passando a ser um agente de desenvolvimento sustentável em âmbito regional.

O imóvel objeto da sessão de uso é a Escola Municipal Santo Inácio de Loyola, matrícula sob o nº 54.650 do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 662, Bairro Centro, no período noturno, sendo 06 (seis) salas de aula, banheiros, sala de professores, secretaria, coordenação e biblioteca, por um período de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período.

Pela Concessão de Uso do Bem Público, bem como a utilização do espaço a instituição deverá prestar a contrapartida para subsidiar as despesas de Internet, água e luz de 10 URM's.

Após a autorização legislativa para concessão de uso de bem público, será realizado procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. A. ECKERT".

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 18 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 047/2022- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 047/2022 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 050/2022

Projeto de Lei Nº 47/22

Projeto de Lei Nº 047/2022 - Autoriza a concessão de uso de bem público e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

André Inácio Mallmann - Presidente -

André Inácio Mallmann

Elaide Petry Löff - Relator -

Elaide Petry Löff

Romeu Recktenwalt - Membro -

R



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 050/2022

Projeto de Lei Nº 47/22

Projeto de Lei Nº 047/2022 - Autoriza a concessão de uso de bem público e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

André Inácio Mallmann - Presidente -

Elaide Petry Löff - Relator -

Romeu Recktenwalt - Membro -